

ELO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10735/001.386/90-10

Sessão de 16 de dezembro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.358

Recurso nº: 71.044 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986

Recorrente: KONUS ICESA S/A. - CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS

Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

LANÇAMENTO DECORRENTE - Nulidade da Decisão - Nulidade da Decisão no Procedimento-Prolação de novo decisório no lançamento conexo - PIS/Dedução - Exercício de 1986.

Tornada sem efeito a decisão proferida no âmbito do processo matriz, é de se determinar a prolação de novo decisório no âmbito do processo decorrente em conformidade com o que ali for decidido.

- Recurso provido de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KONUS ICESA S/A. - CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992

CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

V. V.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, Díciler de Assunção e João Aprigio Bizerra (Suplente Convocado).

A handwritten signature, possibly of a judge or official, written in dark ink. It consists of a series of loops and strokes, characteristic of a cursive signature.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735/001.386/90-10

RECURSO Nº: 71.044

ACORDÃO Nº: 103-13.358

RECORRENTE: KONUS ICESA S/A. - CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao PIS/Dedução do exercício de 1986.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, negou por igual provimento à impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

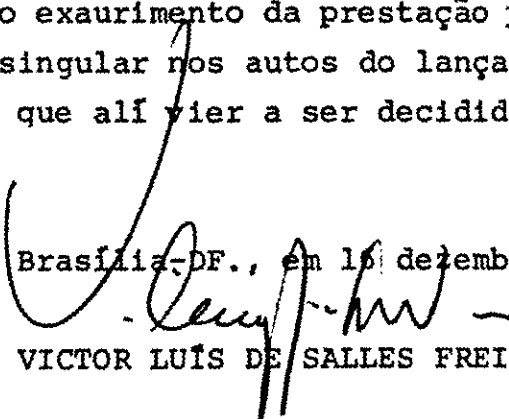
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS SALLES FREIRE - RELATOR

Ainda que o aviso de recepção da notificação citatória da decisão recorrida não tenha vindo para o bojo dos autos, atento à data de expedição desta última, não resta a menor dúvida no sentido de que o recurso é tempestivo e, por isso mesmo, dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, atento ao V. Acórdão nº 103-13.305 que decretou a nulidade da decisão exarada nos autos do procedimento matriz, torno sem efeito a decisão aqui proferida, para que outra seja prolatada na boa e devida forma, após o exaurimento da prestação jurisdicional a nível de instância singular nos autos do lançamento maior, em consonância com o que ali vier a ser decidido.

Brasília, DF., em 16 de dezembro de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

